

LEI MUNICIPAL N.º 1.605/2009

“Dispõe sobre as atividades pertinentes ao controle da poluição atmosférica, por meio da avaliação da emissão de fumaça preta de veículos e máquinas movidos a diesel, conforme regulamentação específica e adota outras providências”

OSVALDO BEDUSQUE, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Echaporã aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica determinado que todos os veículos e máquinas a diesel pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, inclusos os veículos pertencentes aos seus prestadores de serviço, passarão semestralmente por avaliação ambiental mediante uso da Escala de Ringelmann, Opacímetro ou outro equipamento/técnica regulamentada na legislação ambiental específica.

§ 1º - A avaliação ambiental, de que trata a cabeça deste artigo, será realizada mediante o uso da Escala de Ringelmann, opacímetro ou outro equipamento/técnica regulamentada na legislação ambiental específica.

§ 2º - A obrigação prevista na cabeça deste artigo aplica-se também aos veículos pertencentes aos prestadores de serviço contratados pela Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Para fins desta Lei e sua adequada aplicação, são adotadas as seguintes definições:

I – OPACÍMETRO: instrumento portátil constituído por um banco óptico, sonda e maleta com cabos e é utilizado para medição da quantidade de material particulado emitido;
II – ESCALA DE RINGELMANN: ferramenta usada para medir o grau de enegrecimento de emissão de fumaça preta.

§ 1º - No caso do Opacímetro, a fumaça que é composta por partículas suspensas que obscurecem, refletem ou refratam a luz é captada pela sonda e levada a câmara de medição, onde existem um emissor de luz e um receptor, onde um fecho de luz é interceptado pela fumaça, e, assim, é medida a opacidade.

§ 2º - A Escala de Ringelmann trata-se de um cartão com disco impresso com um furo no meio em forma de pentágono dividido em 5 setores, cuja a coloração varia de cinza claro ao preto:

I – onde o setor de cinza mais claro representa 20% (vinte por cento) de opacidade ou grau 1 (um) da Escala;

II – a segunda com cinza um pouco mais escura representa 40% (quarenta por cento)

III – e assim, sucessivamente, até o preto que representa 100% (cem por cento) de opacidade ou grau 5 (cinco) da Escala.

Artigo 3º – Os veículos ou máquinas que apresentarem emissão de fumaça em desconformidade com os padrões legais vigentes deverão ser retirados de circulação e submetidos à manutenção corretiva.

Artigo 4º – A Prefeitura Municipal manterá registro das avaliações efetivadas nos seus veículos e máquinas, constando as respectivas placas e números de identificação, as datas de realização das avaliações e das regulagens e os resultados obtidos.

Artigo 5º. A Prefeitura poderá regulamentar selo ambiental a ser afixado em local visível do veículo, indicando a conformidade ambiental e a data da última avaliação.

Artigo 6º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário,

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Echaporã, 13 de Outubro de 2009.

OSVALDO BEDUSQUE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data supra.

LARICI FABIANA DE SÁ

Enc. da Secretaria Geral Administrativa